PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PARECER ÚNICO N° 102		**Data da vistoria:** 31/10/2017
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	**PA CODEMA:** 36.025/2017	**SITUAÇÃO:** Pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LICENÇA DE OPERAÇÃO E SUPRESSÃO DE ÁRVORE ISOLADA		

EMPREENDEDOR: LUIZ BRAZ			
CPF: 090.207.489-04		**INSC. ESTADUAL:**	
EMPREENDIMENTO: FAZENDA SERRA NEGRA, LUGAR PULADOR – MATRÍCULAS: 61.391 e 61.403			
ENDEREÇO:		**N°:**	**BAIRRO:**
MUNICÍPIO: PATROCÍNIO		**ZONA:** RURAL	
CORDENADAS (UTM) WGS 84ZONA 23K	**X:** 297871	**Y:** 7916405	

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

	INTEGRAL		ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	X	NÃO

BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA **BACIA ESTADUAL:** RIO ARAGUARI

UPGRH: PN2

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)	CLASSE: 1
G-01-06-6	CAFEICULTURA	152,62 hectares
G-02-07-0	BOVINOCULTURA DE LEITE	100 cabeças
G-03-02-6	SILVICULTURA	0,66 hectare
G-04-01-4	BENEFICIAMENTO PRIMÁRIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS	800 t/mês
G-06-01-8	ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS AGROTÓXICOS E AFINS	40 m²
F-06-01-7	POSTOS REVENDEDORES OU POSTOS DE ABASTECIMENTO	10 m³
G-02-08-9	CRIAÇÃO DE EQUINOS	20 cabeças

Responsável pelo empreendimento
LUIZ BRAZ

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados
CRISTIANO GERALDO DE FREITAS
EDSON GERALDO RIBEIRO DA COSTA

AUTO DE FISCALIZAÇÃO:	**DATA:**

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
ANDREIA SILVA VARGAS	80861	
GUILHERME RODRIGUES LEMOS	5839	
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS (ciente)	80749	
MATEUS BRANDÃO DE QUEIROZ ADVOGADO/PROCURADORIA - OAB/MG N° 174.364	80748	

PARECER TÉCNICO

1. Introdução

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licença de Operação e Supressão de Árvores Isoladas do empreendimento Fazenda Serra Negra – Matrículas 61.391 e 61.403, localizado no município de Patrocínio/MG, para as atividades de cafeicultura, bovinocultura de leite, silvicultura, beneficiamento primário de produtos agrícolas, armazenamento de produtos agrotóxicos, posto de abastecimento e criação de equinos.

Segundo a Deliberação Normativa n° 213/2017, onde se define os empreendimentos e atividades que estão sujeitas ao licenciamento ambiental, o empreendimento é enquadrado na classe 1 e porte médio para as atividades de cafeicultura, código G-01-06-6, em uma área de cultivo de 196,34 hectares; bovinocultura de leite, código G-02-07-0, 100 cabeças; silvicultura, código G-03-02-6, em uma área de 0,66 hectares; beneficiamento primário de produtos agrícolas, G-04-01-4, 800 t/mês; armazenamento de produtos agrotóxicos, código G-06-01-8, em uma área de depósito de 40 m²; posto de abastecimento, código F-06-01-7, com capacidade de armazenagem de 10 m³ e criação de equinos, código G-02-08-9, 20 cabeças.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município. ”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando ainda que, o corte de árvores isoladas, não altera o uso alternativo do solo, o artigo 40º, da Lei nº 20.922 não se aplica a este processo. Pois a área continuará sendo utilizada para atividades agrossilvipastoris.

Considerando a Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema”. Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 23/10/2017, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI n° 36.025/2017. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 31/10/2017, ao empreendimento.

O licenciamento em questão licencia os 265,55 hectares da propriedade denominada Fazenda Serra Negra, de propriedade do Senhor Luiz Braz.

O responsável técnico pela elaboração do Censo Florestal da Fazenda Vista Alegre é o Engenheiro Florestal Edson Geraldo Ribeiro da Costa – ART 14201700000003840268.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistorias realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Fazenda Serra Negra (matrículas n° 61.391 e 61.403) está situado na zona rural do município de Patrocínio/MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas UTM SAD69: X: 297871 e Y: 7916405.

Figura 1: Vista aérea da Fazenda Serra Negra; Fonte: Google Earth

A área total do empreendimento é de 265,55 hectares, sendo 196,34 hectares destinados à cafeicultura, 0,66 hectares destinados à silvicultura, 8,84 de Reserva Legal e 36,74 de Áreas de Preservação Permanente, conforme mapa sob responsabilidade técnica de Edson Geraldo Ribeiro da Costa – CREA/MG 66.420/D. A propriedade possui Reserva Legal, devidamente averbada em caráter de compensação, em outra propriedade localizada na mesma bacia hidrográfica e no mesmo bioma.

O empreendimento realiza intervenções em recursos hídricos com captações superficiais e subterrâneas. As intervenções superficiais consistem em barramentos consolidados para fins de consumo agroindustrial e dessedentação de animais. Já as intervenções subterrâneas, para fins de consumo humano, consistem em captação por meio de nascente e cisterna.

A infraestrutura da fazenda é formada por casa sede, sete casas de funcionários, escritório, galpão de armazenamento de máquinas e implementos agrícolas, onde também funciona a oficina do empreendimento, galpão de

armazenamento de agrotóxicos e fertilizantes, infraestrutura para beneficiamento de grãos, celeiro, curral e ponto de abastecimento.

2.1 Cafeicultura

A cafeicultura é a primeira e principal atividade do empreendimento, ocupando uma área de 196,34 hectares. Cabe salientar que toda a lavoura de café ainda não conta com sistema de irrigação.

Em síntese os principais insumos agrícolas utilizados na lavoura de café são o calcário, gesso agrícola, fertilizantes e defensivos agrícolas.

2.2 Pastagem

A área ocupada pela pastagem é de 5,85 ha com a espécie Brachiaria, destinada a atender 100 cabeças de gado e 20 equinos.

2.3 Bovinocultura e Criação de Equinos

É desenvolvida na propriedade bovinocultura de corte, com lotação animal de 100 cabeças, e criação de equinos, com um total de 20 cabeças (porte abaixo de pequeno – Deliberação Normativa COPAM 213/2017). A alimentação é baseada em pastagens, sal proteinado e ração. A vacinação é realizada periodicamente.

2.4 Silvicultura

A área de silvicultura implantada no empreendimento é de 0,66 ha, sendo a madeira produzida destinada aos diversos tipos de usos dentro da propriedade.

2.5 Beneficiamento primário de produtos agrícolas

O processamento do café após a colheita é realizado por secagem de terreiros. Na lavagem e separação do café são eliminadas as impurezas como folhas, torrões, pedras, entre outras, provenientes da colheita e também é

separado por densidade o café seco dos frutos maduros ou verdes. Não é feito despolpa de café.

Após a etapa do terreiro, os frutos maduros são levados para o secador – movido por uma caldeira alimentada pelo material lenhoso proveniente do plantio de eucalipto. Cabe salientar que foi apresentado o registro como consumidor de produtos e subprodutos da flora (lenha - Eucalipto) junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF. Após ser beneficiado, o café é armazenado em sacas no próprio galpão. Foi apresentado o contrato com a empresa responsável pelo controle de pragas e roedores do empreendimento.

O resíduo do beneficiamento do café, a palha, é utilizado como adubo e após passar por um processo de fermentação natural é aplicado na lavoura.

2.6 Armazenamento de produtos agrotóxicos e afins

Os produtos agrotóxicos e fertilizantes da propriedade são armazenados em cômodos separados, ambos apresentando boa ventilação e iluminação natural, piso impermeabilizado, não permitindo o acesso de animais e pessoas não autorizadas. No local também estão afixadas placas de sinalização e advertência.

Quanto ao armazenamento e utilização de agrotóxicos o empreendedor deverá atentar para lei vigente n° 10.545/1991 e o decreto n° 41.203/2000 que os regulamentam.

Para o preparo das caldas, herbicidas e defensivos são utilizadas instalações apropriadas.

Os produtos veterinários são armazenados em um cômodo dentro do celeiro, juntamente com as selas e outros acessórios para cavalos. O celeiro é construído com piso totalmente impermeabilizado e telhado de estrutura metálica. No local existe uma geladeira onde ficam armazenadas as vacinas e outros medicamentos. Segundo o proprietário, está sendo construído um cômodo onde futuramente ficarão armazenados somente os produtos veterinários.

2.7 Posto de abastecimento

Existe um posto de abastecimento dentro da própria fazenda para melhorar a logística de operação dos maquinários agrícolas e caminhões. São dois

reservatórios de combustível, com capacidade de armazenamento de 5.000 litros cada um.

Os tanques estão envolvidos por muretas de contenção para eventuais derramamentos. O local de abastecimento é dotado de bomba e piso impermeável, com drenagem para caixa de separação de água e óleo.

2.8 Recursos Hídricos

O empreendimento possui três barramentos, uma captação em nascente e uma cisterna, devidamente outorgados, a saber:

- Barramento - Portaria n° 17791/2016, com validade até agosto de 2019.
- Barramento - Portaria n° 17792/2016, com validade até agosto de 2019.
- Barramento - Portaria n° 17793/2016, com validade até agosto de 2019.
- Captação em nascente - Portaria n° 17795/2016, com validade até setembro de 2019.
- Poço manual - Portaria n° 41486/2016/2016, com validade até janeiro de 2020.

2.9 Reserva Legal e APP

Em vistoria no local, análise dos mapas, certidões e CAR**,** é possível comprovar que:

- Matrícula 61.391: A Reserva Legal do imóvel encontra-se averbada na AV-1, AV-17 e AV-18, da matrícula 43.068, com área de 43,41,17 hectares, sendo que 8,83,24 hectares estão gravados na própria matrícula; 12,87,93 hectares estão averbados, em Caráter de Compensação, sob o AV-4 e 8 da matrícula 35.710; e 21,70 hectares está devidamente averbado, também em Caráter de Compensação, sob o AV-4 e 8 da matrícula 35.711, de imóveis pertencentes aos mesmos proprietários.
- Matrícula 61.403: Reserva Legal com área de 09,46,33 hectares, em Caráter de Compensação na AV-3 da matrícula 40.831.

As Áreas de Preservação Permanente totalizam 36,74,59 hectares e estão em bom estado de conservação.

3. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

O proprietário requereu a supressão de 62 indivíduos arbóreos nativos, compreendidos nas matrículas 61.391 e 61.403.

A área requerida para intervenção atualmente é uma área de lavoura em sua totalidade. São 62 árvores nativas isoladas, incluídas as espécies Angico, Aroeira Salsa, Camboatá, Jatobá, Maminha-de-Porca, Pororoca, Sibipiruna, entre outras, conforme consta no inventário florestal tipo censo florestal em anexo ao processo administrativo.

É importante salientar que se constatou a existência de 2 (dois) indivíduos de espécie florestal imune de corte no Estado de Minas Gerais, sendo o Ipê (*Tabebuia serratifolia*) - Lei 9.743 de 15 de dezembro de 1988). **Tal espécime não poderá ser suprimido da área.** Assim, dentre as 62 árvores solicitadas, serão liberadas para corte 60 indivíduos, excluindo as imunes de corte.

O rendimento gerado a partir da supressão dos 60 indivíduos será de 68,76 m³ de lenha, de acordo com o Censo Florestal apresentado, que será utilizado pelo proprietário no interior do próprio imóvel e venda. O responsável técnico pelo inventário florestal é o Engenheiro Florestal Edson Geraldo Ribeiro da Costa, CREA-MG 66.420/D - ART 14201700000003840268.

O inventário florestal está em conformidade com a legislação ambiental, principalmente levando em consideração as análises estatísticas e volumétricas.

4. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

4.1 Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos que serão gerados durante as operações conduzidas no empreendimento são: lixo doméstico, embalagens vazias de produtos veterinários, embalagens vazias de agrotóxicos, embalagens vazias de fertilizantes, resíduos provenientes da oficina (sucatas, estopas, filtros e embalagens de óleo lubrificante), dejetos e cadáveres de animais.

De acordo com o Relatório de Controle Ambiental, realizado pelo Biólogo Cristiano Geraldo de Freitas, CRBio 076555/04-D, os resíduos sólidos domésticos e geral, classe II (ABNT NBR 10004), são segregados na propriedade e encaminhados a um ponto de coleta da Prefeitura Municipal de Patrocínio.

Os resíduos provenientes de produtos veterinários, classe I (ABNT NBR 10004), ainda não receberam destinação, segundo o proprietário. Os mesmos serão recolhidos por uma empresa especializada – Classe I Ambiental. Será condicionada a apresentação dos comprovantes da destinação ou contrato com a empresa responsável pela coleta desses resíduos.

As embalagens vazias de agrotóxicos, classe I (ABNT NBR 10004), são perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, e destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa). Foram apresentadas as notas de devolução das embalagens vazias.

As sucatas são armazenadas em latões no galpão da oficina e são destinadas à reciclagem juntamente com plásticos e papelões – empresa Reciclagem Patrocínio LTDA. Foram apresentados os comprovantes de venda desses materiais.

Os resíduos contaminados provenientes da oficina (estopas, filtros e embalagens de óleo lubrificante), são armazenados em tambores identificados e destinados à empresa especializada – Classe I Ambiental. Não foram apresentados os comprovantes da coleta desses resíduos. Será condicionada a apresentação dos mesmos. Cabe ressaltar que a oficina possui piso impermeabilizado e sistema de drenagem para caixa de separação de água e óleo.

Na bovinocultura e criação de equinos, os dejetos são incorporados naturalmente nas pastagens ou acumulados próximos de cochos/bebedouros e posteriormente utilizados na lavoura. Segundo o proprietário, ainda não houve perda de animais durante o processo produtivo. Caso aconteça, os cadáveres serão recolhidos pela empresa Classe I Ambiental. Será condicionada a apresentação do comprovante de recolhimento das carcaças ou contrato com a empresa responsável.

4.2 Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades produtivas serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos; suspensão de partículas de minerais, oriundas da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas; aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos e emissões derivadas dos processos de descarga e beneficiamento dos grãos (moegas, limpeza, elevadores, secadores), e da caldeira a lenha.

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passa por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando à boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agronômico. Quanto às emissões derivadas do processo de beneficiamento dos grãos, deverá ocorrer monitoramento frequente, com troca de filtros.

4.3 Emissão de ruídos

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao funcionamento de caminhões, colheitadeiras, tratores e outras máquinas agrícolas, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas agrícolas e veículos.

4.4 Efluentes líquidos

Os efluentes domésticos gerados nas edificações do empreendimento são destinados a fossas sépticas para seu devido tratamento. A água residual proveniente do lavador de café é destinada à lagoa de decantação. Os efluentes provenientes da oficina (lavagem de máquinas, etc) e do posto de abastecimento, são direcionados para a caixa separadora de água e óleo. Os resíduos e o óleo

retirados da caixa separadora são recolhidos pela empresa Classe I Ambiental. Foi apresentado o comprovante de recolhimento do material.

5. Pesquisa ZEE

Considerando tratar-se o Zoneamento Econômico Ecológico (ZEE) um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, expressamente citado no inciso II do art. 9º da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.297, de 10 de julho de 2002, pondera-se que a coordenada do local onde o empreendimento está instalado apresenta as seguintes classificações:

COMPONENTE CLASSIFICAÇÃO	
Vulnerabilidade Natural	Média
Prioridade para Conservação Flora	Muito baixa
Fitofisionomia	Campo
Bioma	Cerrado

Quadro 1: Caracterização da região definida pela coordenada geográfica onde o empreendimento Fazenda Serra Negra está instalado, conforme o ZEE do Estado de Minas Gerais.

6. Compensação Ambiental:

Conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, estabelece em seu artigo 8º que:

“Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos

dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1° - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

I - Nos casos em que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município - UFM - por indivíduo arbóreo a ser plantado, em se tratando de árvores esparsas.

II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7°, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria.)”.

A compensação ambiental para o empreendimento deverá ser o plantio de 120 mudas de espécies nativas através do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF. A área do plantio deverá ser informada a esta Secretaria de Meio Ambiente, sendo vedado o plantio em Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal.

7. Controle Processual:

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de

instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. Conclusão:

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença de Operação e Supressão de Árvore Isolada, com o prazo de 04 (quatro) anos para o empreendimento LUIZ BRAZ – Fazenda Serra Negra, matrículas n° 61.391 e 61.403, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação

Anexo III. Relatório Fotográfico

Anexo I – Condicionantes

Item	Descrição	Periodicidade
01	Realizar o auto monitoramento previsto no anexo II.	Anualmente
02	Comprovação da destinação adequada dos resíduos sólidos gerados pelo empreendimento.	Anualmente
03	Apresentar relatório fotográfico dos indivíduos arbóreos não autorizados para supressão.	30 dias após supressão
04	Promover a conservação e a manutenção da vegetação no entorno dos recursos hídricos.	Anualmente
05	Promover contenção das águas pluviais não permitindo sua percolação à comunidade limítrofe e rodovia estadual.	Anualmente
06	Utilizar os agrotóxicos, fertilizantes e demais compostos de acordo com as recomendações agronômicas e em companhia de técnico habilitado.	Sempre que fizer uso destes insumos
07	As embalagens vazias dos produtos veterinários, classe I (ABNT NBR 10004), deverão ser destinadas à empresa especializada conforme determina a Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei 12.305 (02/08/2010).	Semestralmente
08	Apresentar as notas de devolução das embalagens vazias de agrotóxicos e os receituários agronômicos.	Semestralmente
09	Apresentação dos programas de saúde do trabalho exigidos pelas normas NR's do Ministério do Trabalho: PCMSO e PPRA.	6 meses após obtenção da licença ambiental

Cabe salientar que todas condicionantes propostas deveram ser cumpridas, a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

Anexo II - Programa de Automonitoramento da Licença de Operação

1. Realizar o monitoramento e manutenção das estradas internas, das práticas de conservação do solo, das fossas sépticas, da caixa de separação de água e óleo, dos sistemas hidráulicos e das emissões atmosféricas.

2. Fazer uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) durante o manuseio de produtos tóxicos, de acordo com as orientações técnicas citadas no Receituário Agronômico. Este procedimento deve ser constantemente fiscalizado pelo técnico habilitado e/ou empreendedor.

3. Gerenciamento de Resíduo Sólido - Realizar o monitoramento da geração, armazenamento temporário e destinação final dos resíduos sólidos e oleosos, conforme tabela abaixo:

Tabela para auto monitoramento de resíduos sólidos e oleosos.

Tipo de resíduo	Período e local de armazenamento temporário	Quantidade gerada (kg) por período de armazenamento temporário	Transportador (tipo de transporte e responsável)	Disposição Final (local, endereço, telefone)
Carcaça de animais				
Resíduos recicláveis				
Resíduos domésticos				
Resíduos de produtos veterinários				
Resíduos de produtos agrotóxicos				
Resíduos contaminados com efluentes oleosos				
Outros (identificar)				

Observações: - Durante a validade da licença, deverão ficar arquivados neste empreendimento todos os comprovantes de recebimento por terceiros (inclusive as doações) dos seguintes resíduos: resíduos destinados para reciclagem, resíduos de

medicamentos veterinários, resíduos de produtos agrotóxicos e resíduos do setor de abastecimento de veículos.

- Os resíduos devem ser destinados somente para empreendimentos que estejam com suas atividades regularizadas ambientalmente junto à administração pública.

- Os locais para armazenamento temporário deverão estar adequados no máximo em 60 dias após a concessão da licença. Para os resíduos que geram escorrimentos de efluentes no solo, o local de armazenamento deverá possuir piso impermeável com drenagem para caixa de retenção do efluente. Este efluente deverá ser destinado de maneira ambientalmente adequada.

Anexo III – Relatório Fotográfico

Foto 1: armazenamento de fertilizantes

Foto 2: armazenamento de agrotóxicos

Foto 3: armazenamento de agrotóxicos

Foto 4: Armazenamento de embalagens vazias

Foto 5: área de beneficiamento de grãos

Foto 6: área de beneficiamento de grãos

Foto 6: café beneficiado armazenado

Foto 7: caixa de controle de vetores

Foto 8: bovinocultura

Foto 9: criação de equinos

Foto 10: armazenamento de produtos veterinários

Foto 11: corredor de baias

Foto 12: posto de combustível

Foto 13: caixa separadora de água e óleo

Foto 14: oficina mecânica

Foto 15: sucatas

Foto 16: casas de funcionários

Foto 17: fossa séptica

Foto 18: área de reserva legal

Foto 19: cafeicultura

Foto 20: barramento

Foto 21: barramento

Foto 22: lavador de café

Foto 23: cisterna

Foto 24: escritório

Foto 25: árvores que serão suprimidas

Fotos 26 e 27: compensação de Reserva Legal